Prefeitura Municipal de Lavrinhas
Estado de São Paulo
Paço Municipal, nº 200 - Centro - Tel.: (12) 3146-1110 - Cep.: 12760-000 - CNPJ 45.200.029/0001-55

LEI Nº 1065, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2005.

"Altera o artigo 2º da Lei nº1002/2003".

MARINA INEZ MARTINS LOZANO, Prefeita Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 2º da Lei nº 1002, de 15 de outubro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior serão destinados à infra-estrutura urbana e urbanização da área geral onde está implantado o campo de futebol no Bairro Jardim Mavisou, neste Município".

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lavrinhas, 10 de novembro de 2.005.

MARINA INEZ MARTINS LOZANO
Prefeita Municipal

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Lavrinhas. Data Supra

SUELI EMILIA DA PAIVA
Secretaria Municipal de Administração.